



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a execução do Censo Demográfico de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a execução do Censo Demográfico de 2022.

Requisita-se as seguintes informações:

1. A indicação dos motivos decisórios para a redução orçamentária para a execução do Censo Demográfico em 2021.
2. A se considerar que a coleta e tratamento de dados estatísticos que subsidiem delineamento de políticas públicas constitui uma das finalidades e sentido de existência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, segundo a Lei nº 5.878, de 1973, e a circunstância de que, ao assumir o Governo, em 2019, já havia a previsão legal para a realização do censo no ano de 2020, quais



os motivos para que o Ministério da Economia, em conjunto com a direção do IBGE, não tenha diligenciado adequadamente as medidas para a realização desse dever legal no ano de 2021, inclusive a estimativa de demanda de recursos humanos, à luz do princípio da eficiência?

3. O Ministério da Economia não dispunha de mecanismos para aferição do cumprimento das etapas e da cobertura da pesquisa de modo adotar, em conjunto com o IBGE medidas de ajuste e suplementação, em tempo hábil ao cumprimento do calendário do Censo Demográfico de 2022?
4. A baixa adesão ou a desistência da função pelos agentes censitários é um fator reiterado nas edições do censo. Diante desse dado, quais foram as medidas preventivas adotadas pelo IBGE para mitigação desse risco?
5. Se, segundo notícia a imprensa, ainda falta uma cobertura de quase 40% de população a ser entrevistada, qual a tempestividade para uma adequada compilação dos dados levantados, de modo a se apresentar o mapeamento e diagnósticos, até o dia 28 de dezembro de 2022?
6. Sejam apresentados fatores e dados de entraves à realização da coleta de dados em cada região geográfica do País, por linha de tempo, desde o início das atividades de campo, e eventuais medidas de superação dos problemas.
7. Quais as ferramentas adotadas pelo Ministério da Economia, em conjunto com o IBGE, para o processamento desses dados com devida segurança e fidelidade (favor indicar todas as modalidades, sejam recursos humanos, sistemas de tecnologia da informação, indicando os mecanismos e tempos de interoperabilidade dos dados)?

8. Qual foi o tempo de treinamento desses agentes censitários?
9. Quais foram os instrumentos disponibilizados aos agentes censitários para o desempenho das funções com máxima eficiência? (transporte, tablets, conectividade digital, computadores,...)
10. Qual a remuneração aos agentes censitários?
11. Quais os motivos de atraso de pagamento aos recenseadores (noticiados pela imprensa[1])?
12. Qual o diagnóstico dos fatores de desistência da execução das funções pelos recrutados para a aplicação das pesquisas? O IBGE, com base no diagnóstico, tomou medidas para mitigar novas?
13. Numa hipótese de que o censo não venha a ser concluído em 2022, quais serão os parâmetros indicados pelo Ministério da Economia para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos norteados por esses dados?

JUSTIFICAÇÃO

O sentido do Censo Demográfico é "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania.", síntese que expressa toda a essencialidade e relevância dessa ação administrativa.

Matéria jornalística do Valor Econômico, de 01/11/2022[1], traz notícia de que o “IBGE adia conclusão do censo novamente, mas promete dados ao TCU até 28 de dezembro”. Destaca-se do relato que:

“A coleta de dados do Censo Demográfico de 2022 só deve terminar em meados de dezembro, mas deve ser concluída a tempo para a entrega das informações ao TCU no dia 28 de dezembro. O anúncio foi feito nessa terça-feira,

pelo diretor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Cimar Azeredo, no terceiro balanço da pesquisa.

[...]

Até esta terça-feira foram contados 136 milhões de brasileiros, o que corresponde a coleta dos dados leva três meses e começa em 1º de agosto.”

Consta da reportagem declaração do diretor do IBGE com o seguinte dado acerca da atuação em campo dos agentes censitários:

“Hoje estamos com 93 (noventa e três) dias de censo em campo, com a expectativa de que estivesse 100% concluído. Está faltando ainda um terço do Censo a ser concluído. Vamos concluir o Censo em meados de dezembro para entregar os dados ao TCU em 28 de dezembro”

Como dito, o Ministério da Economia, na Exposição de Motivos nº 00408/2022 que justifica a edição da Medida Provisória nº 1.141, de 18 de novembro de 2022 ratifica essa delicada situação e busca novos meios urgentes, com flexibilização de princípios caros à administração pública, no intuito de cumprir o dever legal de entrega do Censo Demográfico.

Não se discute o estado de urgência e necessidade para o manejo de tal medida. Todavia, cabe atentar que essa entrega deveria se dar, em princípio, no ano de 2020, dado o prazo consignado no art. 1º da Lei nº 8.141, de 1991 que estabelece a periodicidade de 10 (dez) anos para a realização do censo demográfico, tendo o último ocorrido em 2010.

Obviamente, a situação da pandemia pela Covid-19 constituiu fator impeditivo à execução no rigor do prazo legal. No entanto, a partir do ano de 2021, com a implementação do processo vacinal, cabia ao Ministério da Economia adotar medidas essenciais para o cumprimento do censo em máxima brevidade. Tempo hábil ao planejamento das ações, tomada de providências e execução não faltou.

Contudo, o histórico da postura do Executivo Federal frente a essa demanda programática de Estado, indica, no mínimo, pouca vontade das autoridades responsáveis pela adoção das medidas cabíveis.

Inicialmente, ainda no ano de 2019, foram os entreves criados com a proposta de questionário para a pesquisa com abrangência reduzida, sob risco de ocorrência de prejuízo ao controle e à adequada condução de políticas públicas, o que foi objeto de averiguações e recomendações de medidas de ajuste pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do processo TC 015.710/2019-0[2].

Em sequência, o Executivo Federal adotou a medida de redução orçamentária para a realização do Censo em 2021, sob justificativa pela Advocacia-Geral da União que *“os desequilíbrios fiscais causados pela pandemia como causa para a não realização do mapeamento. Segundo a AGU, os cortes promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo no orçamento de 2021 são mecanismos legítimos de seleção dos interesses da comunidade que, diante da escassez de verbas públicas, serão efetivamente promovidos pelo governo federal”*. [3]

Ante à conjuntura, o Estado do Maranhão provocou o Supremo Tribunal Federal para viabilizar a realização do Censo, ainda no de 2021, por meio da Ação Cível Originária 3508, tendo sido deferida medida liminar nesse sentido. Em maio de 2021, a liminar foi ratificada pela maioria do Plenário, que deliberou, no entanto, por um prazo maior para a realização do Censo – até 2022[4]:

“[...] determinar que a União adote as medidas administrativas e legislativas necessárias para a realização do censo demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022”.

Portanto, **somente compelido por decisão judicial**, Ministério da economia e IBGE adotaram a contratação temporária de pessoas em contingente considerável à execução das ações para o Censo Demográfico[5]:

“Para o Censo 2021, foram previstas cerca de 230 mil pessoas contratadas temporariamente para os trabalhos de coleta de dados, supervisão, apoio técnico-administrativo e apuração dos resultados. Serão abrangidas suas 26 unidades estaduais e uma no Distrito Federal, 560 agências do IBGE, 6.100 postos de coleta municipais e 1.450 coordenações regionais”.

Em 14 de junho de 2022, o Ministério da Economia solicitou edição de Medida Provisória para a prorrogação – além dos limites de dilação autorizados pela Lei nº 8.745/1993 – de contratos temporários para as funções pertinentes ao censo.

E, por fim, agora, em 18 de novembro de 2022, solicitou edição de nova Medida Provisória para a dispensa de processo seletivo para contratação de mais pessoas para as funções de agente censitário, e até a inclusão do recrutamento de aposentados do regime próprio de previdência social da União, Estados Distrito federal e Municípios, com vistas a dar conta da demanda.

Impõe-se às funções fiscalizatórias do Senado Federal, a averiguação dos fatores da ausência de planejamento, que indicam omissão e recusa à adoção de providências tempestivas para a conclusão do Censo Demográfico em 2022, que já transcorre com asfixia para a entrega dos resultados, não havendo sequer segurança de que o serão.

[1] Fonte: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/11/01/ibge-adia-concluso-do-censo-novamente-mas-promete-dados-ao-tcu-at-28-de-dezembro.ghml>

[2] Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A1571020190/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0/%2520

[3] Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464925&ori=1>

[4] Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=466012&ori=1>

[5] Fonte: <https://www.grifon.com.br/noticias/tcu-verifica-que-e-tecnica-a-reducao-de-questionarios-para-o-censo-2021-144924>

[6] Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/10/03/ibge-adia-fim-de-coleta-do-censo-por-falta-de-recenseadores.ghtml>

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/23347.71280-95 (LexEdit)